



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

EDIÇÃO:  
**355**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 035/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO DA CONCEIÇÃO/TO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e do Art. 62, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear a senhora **ALINE LOPES DA CUNHA, CPF 039.826.651-40**, para o cargo em comissão, de **COORDENADOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO**, vinculado à secretaria municipal de finanças, nos termos da Lei municipal nº 385/2021, a partir da presente.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de fevereiro de 2024, e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Rio da Conceição**, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

**EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS**

Prefeita Municipal

#### DECRETO Nº 036, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### DECRETA:

**Objeto e âmbito de aplicação**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta o disposto no [art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Parágrafo único.** Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por outros entes com a utilização de recursos do Município oriundos de transferências voluntárias.

#### Definições

**Art. 2º.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- percebibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua

retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e  
IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

#### **Classificação de bens**

**Art. 3º.** O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 2º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e  
II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 4º.** Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

#### **Vedação à aquisição de bens de luxo**

**Art. 5º.** É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

#### **Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual**

**Art. 6º.** As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**Parágrafo único.** Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

#### **Normas complementares**

**Art. 7º.** O Secretário Municipal de Administração poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

#### **Vigência**

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2024 e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Rio da Conceição**, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2024.

**EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS**

Prefeita Municipal

### **DECRETO Nº 037, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

#### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 008/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Municipal de Rio da Conceição, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, previstas termos do art. 62 inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Altera a redação do art. 2º do decreto municipal nº 008/2021 que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** - Designar a servidora pública municipal **MARINEIDE LOPES DE MATOS**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 017.120 SSP/TO**, **CPF 377.569.821-34**, para desempenho da função de tesoureiro, do **Fundo Municipal de Saúde**, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir de 07 de fevereiro de 2024.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de  
Rio da Conceição**, aos 07 dias do mês de  
fevereiro de 2024.

**EDINALVA OLIVEIRA FERREIRA RAMOS**  
Prefeita Municipal

